



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 13711/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 02625/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 13711/21

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Zuleide Ramalho

03.02. IDADE: 62, fls.05.

03.03. CARGO: Assistente de Administração

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Administração

03.05. MATRÍCULA: 112.594-0

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria A nº 409, fls. 54

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE JUNHO DE 2022, fls. 54.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE JULHO DE 2022, fls. 55

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71/75, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 39237/22.

Ao analisar a documentação anexada, a Auditoria entendeu ser necessária NOVA NOTIFICAÇÃO para que a autoridade previdenciária, atenda as solicitações feitas no relatório de fls. 92/97.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador-Geral Luciano Andrade Farias, por meio do Parecer nº 2045/22, opinou pela CONCESSÃO DE REGISTRO ao ato de aposentadoria do Sra. Sra. Maria Zuleide Ramalho, ora analisada.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Zuleide Ramalho, formalizado pela Portaria nº 409- fls. 54, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (01/07/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13711/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Zuleide Ramalho, formalizado pela Portaria nº 409- fls. 54, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO